



**PODER
Executivo**
Ⓢ Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 09 • Nº 646 • Barra do Piraí, 17 de Maio de 2013 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 2199 DE 06 DE MAIO DE 2013

“ASSEGURA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, BEM COMO PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os procedimentos administrativos em que figure como interessada pessoa portadora de deficiência física ou mental, bem como as pessoas portadoras de doenças consideradas graves, terão prioridade de tramitação em qualquer setor da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

I – Para efeitos desta lei, consideram-se procedimentos administrativos todos os requerimentos pedidos de alvará, processos de isenção fiscal, informações ou solicitações diversas.

II – São consideradas doenças graves: tuberculose ativa, esclerose, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte

deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave com base em conclusão da medicina especializada.

Artigo 2º - O interessado na obtenção do benefício de que trata esta lei, deverá requerê-lo à autoridade competente, juntando prova de sua condição, mesmo que esta tenha ocorrido após o início do procedimento administrativo.

I – Deferida a prioridade, a capa dos autos de procedimento administrativo receberá identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, a ser observada pelos servidores encarregados da instrução procedimental até a solução final.

II – A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do conjugue supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

Artigo 3º - A Administração Municipal não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta lei.

Artigo 4º - O descumprimento da presente lei, por parte o funcionário, será considerado falta grave, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, caso seja necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE

2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 032/2013
Vereador Autor: Nedino Pereira de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 2200 DE 06 DE MAIO DE 2013.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO AS TRATATIVAS NECESSÁRIAS, A FIM DE GARANTIR, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, A MATRÍCULA DO ALUNO QUE APRESENTE DEFICIÊNCIA MOTORA NA RESPECTIVA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias, a fim de garantir, em caráter prioritário, a matrícula do aluno que apresente deficiência motora na respectiva Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia de matrícula do aluno com deficiência motora na série procurada por ele e que a comunidade escolar possui na grade de atendimento.

Art. 2º - Considera-se deficiência motora, toda disfunção física ou motora, a qual poderá ser de

PODER EXECUTIVO

Prefeito
ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo
RAFAEL SANTOS COUTO

Procurador Geral do Município
RAPHAEL COSTA TAVARES

Secretário Municipal de Administração
SIDNEY CUKIER

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES

Secretário Municipal de Obras Públicas
WALACE NOBREGA FONSECA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
JORGE LEONIDAS DOS SANTOS JESUS

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CLEBER BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
ALEXANDRE BAPTISTA DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação
HERALDO DE SOUZA BICHARA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer
ROSANGELA ABBUD FERNANDEZ SILVA

Consultor Jurídico
LUIZ FERNANDO TARANTO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
ROBERTO GOMES NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Esportes
LEONARDO MARTINS DINELLI

Secretaria Municipal do Ambiente
RENATA ALVES GONZAGA DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura
JOSÉ CARLOS FADUL ABRANTES

Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretario Municipal do Complexo Califórnia
GELSON SILVINO DA SILVA

Secretario Municipal de Habitação
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JÚNIOR

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

José Luiz de Brum Sabença
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco
3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Vereadores
Francisco José Barbosa Leite
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Agostinho Pereira dos Santos
Genancy Francisquini
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magiole
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Valdecir Groetares Pegas
Damião Groetares Pegas
Laerte Félix de Lima

caráter congênito ou adquirido.

Art. 3º - É deficiente motor todo o indivíduo que seja portador de disfunção motora, de caráter permanente, ao nível dos membros superiores ou inferiores, de grau igual ou superior a 60%(Tabela Nacional de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei nº 341/93).

Art. 4º - São tipos de deficiência motora os seguintes:

I-Monoplegia: Paralisia em um membro do corpo;

II-Hemiplegia: Paralisia na metade do corpo;

III-Paraplegia: Paralisia da cintura para baixo;

IV-Tetraplegia: Paralisia do pescoço para baixo;

V-Amputação; Falta de um membro do corpo.

Art. 5º - Para ser incluído na presente Lei, é necessário que a respectiva deficiência dificulte, comprovadamente, a locomoção na via pública sem auxílio de outrem, bem como acesso ou utilização dos transportes públicos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 908, de 08 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 035/2013
Vereadores Autores: José Ernesto Magiole

LEI MUNICIPAL Nº 2201 DE 06 DE MAIO DE 2013

EMENTA: “DISPÕE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí autorizado a criar a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, que tem por finalidade articular junto às Secretarias de Estado a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da população e dos direitos da pessoa com deficiência, assim como executar programas, projetos e atividades específicos que

concorram para o desenvolvimento e resgate da cidadania do povo barrense, bem como se articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a estrutura e quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas competências e atribuições da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 037/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2202 DE 06 DE MAIO DE 2013

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de Curso de Primeiros Socorros para os profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar em todas as escolas públicas de ensino fundamental e de educação pré escolar, “O CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA OS PROFISSIONAIS DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

Art. 2º- A designação dos servidores e empregados das unidades escolares a serem treinados em primeiros socorros será por critério exclusivo da direção de unidade de ensino escolar, respeitando-se os horários das atividades escolares.

Parágrafo único – Para fins desta lei, em cada unidade de ensino municipal deverá manter dois funcionários treinados por período da atividade escolar.

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Diretor de Comunicação Social

Jornalista Responsável:

Sidcley Porto da Silva - 28348 MTB

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.